LEI Nº 3758, de 11 de outubro de 2022.

Institui o "Selo Empresa Amiga da Educação" e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei institui no Município de Itabirito o "Programa Empresa Amiga da Educação" com o objetivo de estimular o enfrentamento da evasão escolar e valorizar o ensino médio noturno na rede pública de ensino.

Art. 2º - Às empresas que possibilitarem medidas de apoio e fomento à permanência de seus empregados, jovens estudantes matriculados no ensino médio noturno na rede pública, serão asseguradas a certificação através do "Selo Empresa Amiga da Educação", mediante a concessão de certificado pelo Município.

Art. 3º - O Município dará publicidade ao "Selo Empresa Amiga da Educação" e às empresas participantes do "Programa Empresa Amiga da Educação".

Parágrafo único - VETADO.

Art. 4º - Esta lei será regulamentada no que couber, para a sua efetiva execução.

Art. 5º - Esta lei entra **em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 11 de outubro de 2022.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL